



PROJETO DE LEI Nº 871 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 22/12/2020

1º Secretário

Institui o Dia Estadual da Prematuridade e dá  
outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do  
art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado,  
anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às  
atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

- Art. 2º O Dia Estadual da Prematuridade tem por objetivos, especialmente:
- I- estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;
  - II- conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;
  - III- estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro;
  - IV- estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado;
  - V- estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de  
de 2020.

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. É considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Outro fator importante de destaque, é o custo médio gerado com a prematuridade. Um bebê internado na UTI NEO, possui uma despesa média diária de R\$934,48 reais (conforme XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017), ademais, o período médio de internação é de aproximadamente 51 dias, custando para o Estado de Goiás um total de R\$ 514.039.038,84 reais apenas no ano de 2018.

Além disso, a criança prematura nasce com maiores riscos e, conseqüentemente, demanda mais atenção e melhor proteção. Para a mãe, por seu turno, o pós-parto é um período de grande vulnerabilidade, quando podem surgir transtornos psicológicos graves. A referida semana tem como objetivo fazer campanhas de prevenção.

Neste contexto, destacamos que no mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

Por todos os motivos expostos, é que proponho o presente projeto de lei.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005850**

Autuação: 22/12/2020  
Projeto : 871 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CAIRO SALIM  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 871, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 22/12/2020

1º Secretário

Institui o Dia Estadual da Prematuridade e dá  
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 2º O Dia Estadual da Prematuridade tem por objetivos, especialmente:

- I- estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;
- II- conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;
- III- estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro;
- IV- estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado;
- V- estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de  
de 2020.

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. É considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Outro fator importante de destaque, é o custo médio gerado com a prematuridade. Um bebê internado na UTI NEO, possui uma despesa média diária de R\$934,48 reais (conforme XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017), ademais, o período médio de internação é de aproximadamente 51 dias, custando para o Estado de Goiás um total de R\$ 514.039.038,84 reais apenas no ano de 2018.

Além disso, a criança prematura nasce com maiores riscos e, conseqüentemente, demanda mais atenção e melhor proteção. Para a mãe, por seu turno, o pós-parto é um período de grande vulnerabilidade, quando podem surgir transtornos psicológicos graves. A referida semana tem como objetivo fazer campanhas de prevenção.

Neste contexto, destacamos que no mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

Por todos os motivos expostos, é que proponho o presente projeto de lei.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Del. Humberto Teófilo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 02 / 2021.

**Presidente:** 

PROCESSO Nº: 2020005850

INTERESSADO: DEPUTADO CAIRO SALIM

ASSUNTO: Institui o dia estadual da prematuridade e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim, que tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Prematuridade.

Ressalta que a prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil, sendo considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Relata que atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Ademais, assevera que essa data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

No que tange ao aspecto legal e constitucional, a proposição encontra guarida no artigo 23, pelo qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal cuidar da saúde (art. 23, II, CRFB/88).

Além disso, o artigo 25 da Constituição da República ainda fixa que Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição e que são reservadas aos Estados

as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (art. 25, § 1º, CRBF/88).

Destarte, em detida análise aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, vislumbra-se a **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de fevereiro de 2021.

  
**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
Deputado Estadual





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do

Relator **Favorável a Matéria**

Processo N° 5850/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amoral

Em 04 / 05 / 2021

**Presidente:**

Relatório de Presenças por Reunião  
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 04/05/2021



| Nome Parlamentar      | Partido | Hora     |
|-----------------------|---------|----------|
| AMAURI RIBEIRO        | PAT     | 14:05:59 |
| AMILTON FILHO         | SDD     | 13:55:16 |
| ANTÔNIO GOMIDE        | PT      | 13:59:18 |
| BRUNO PEIXOTO         | MDE     | 14:28:21 |
| CAIRO SALIM           | PROS    | 14:22:27 |
| CHARLES BENTO         | PRTB    | 14:45:03 |
| CHICO KGL             | DEM     | 14:20:47 |
| CORONEL ADAILTON      | PROG    | 14:22:56 |
| DEL. ADRIANA ACCORSI  | PT      | 14:25:20 |
| DEL. HUMBERTO TEÓFILO | PSL     | 14:04:06 |
| DR. ANTONIO           | DEM     | 14:51:10 |
| HELIO DE SOUSA        | PSDB    | 14:01:54 |
| HUMBERTO AIDAR        | MDB     | 14:00:09 |
| JULIO PINA            | PRTB    | 14:53:42 |
| PAULO TRABALHO        | PSL     | 14:20:00 |
| TALLES BARRETO        | PSDB    | 14:17:31 |
| VINICIUS CIRQUEIRA    | PROS    | 14:02:03 |
| VIRMONDES CRUVINEL    | CIDA    | 14:12:00 |
| WILDE CAMBÃO          | PSD     | 14:32:06 |

Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto |
|------------------|---------|-------|
|------------------|---------|-------|

**Totalização**

Presentes : 19    Ausentes : 22    Justificativas : 0

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE C.T.F.O.